Governo do Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PORTARIA Nº 120/FAPERR/PRESI/ASSES, DE 24 DE JULHO DE 2024.

Regulamenta as diretrizes referentes à execução e prestação de contas do Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores: Programa Centelha 2 – Roraima, no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR.

O PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE RORAIMA – FAPERR no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da FAPERR, aprovado pelo Decreto nº. 32.985-E, de 19 de julho de 2022, e

CONSIDERANDO o Convênio nº 01.20.0232.00 - Ref.: 2656/20 e o Contrato de Descentralização de Recursos destinados à Subvenção Econômica nº 03.20.0231.00 - Ref.: 2685/20 e seus Termos Aditivos para a execução do Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores - Programa Centelha 2 – Roraima;

CONSIDERANDO o Edital nº 01/2022 Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores Programa Centelha 2 – Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de definir orientações e diretrizes específicas para execução e prestação de contas dos projetos aprovados do Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores: Programa Centelha 2 – Roraima, no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima – FAPERR;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar normas específicas para a execução e prestação de contas dos projetos aprovados do Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores: Programa Centelha 2 – Roraima, no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR.

Art. 2º O aporte financeiro da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima destinado a esta Chamada será proveniente do Programa 084 – Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Desenvolvimento; Ação 3565 – Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores e Tecnológicos; Unidade Gestora – 18202; Despesa – Corrente do orçamento desta Fundação, oriundo do Tesouro Estadual.

Art. 3º A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima – FAPERR realizará o repasse, em duas parcelas, à empresa beneficiária da subvenção econômica, conforme disponibilidade orçamentária e financeira e por meio de conta bancária exclusiva para o Projeto, em consonância ao Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

Art. 4º O cronograma de desembolso deverá estar em consonância ao Plano de Trabalho anexo ao Termo de Outorga de Subvenção Econômica e ao Edital nº 01/2022 do Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores Programa Centelha 2 – Roraima.

Art. 5º Para os fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I – Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora - bolsas destinadas à formação e capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas que contribuam para a execução de projeto de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico, assim como atividades de extensão inovadora de transferência de tecnologia, nas modalidades de Desenvolvimento Tecnológico Industrial – DTI, Especialista Visitante – EV e Fixação e Capacitação de Recursos Humanos – Fundos Setoriais – SET;

II – Contrapartida - aporte financeiro obrigatório realizado pela beneficiária de subvenção econômica, cujos valores deverão ser destinados exclusivamente a gastos com o projeto apoiado, sejam despesas de capital ou despesas de custeio;

III – Despesas de capital - despesas realizadas com equipamento e material permanente, vinculadas ao projeto constante da relação de itens do projeto;

IV – Despesas de custeio - despesas realizadas com a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para o desenvolvimento parcial do projeto, inclusive as redes do Sistema Brasileiro de Tecnologia – SIBRATEC, material de consumo, locação de bens móveis ou imóveis, desde que sejam efetivamente aplicados no projeto, e gastos para introdução pioneira do produto (bem ou serviço) e/ou processo no mercado;

V – Subvenção econômica - espécie de financiamento não reembolsável previsto em lei, realizado com recursos públicos para o apoio de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, destinados exclusivamente a empresas brasileiras selecionadas em editais públicos de concorrência.

Art. 6º O conceito de risco tecnológico para fins desta Portaria seguirá o disposto no art. 2º, inciso III do Decreto nº 9.283 de 7 de fevereiro de 2018.

Art. 7º Considera-se contrapartida financeira os recursos financeiros aportados, obrigatoriamente pelas empresas beneficiárias, no percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total de subvenção econômica contratada.

§ 1º Configura-se como comprovação de contrapartida financeira obrigatória apenas as despesas executadas após a assinatura do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

§ 2º A comprovação da contrapartida financeira dar-se-á por meio de extrato bancário do aporte dos valores estipulados, conforme Plano de Trabalho e suas adequações.

§ 3º A contrapartida financeira deverá ser depositada em conta bancária específica do Projeto, conforme os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

§ 4º A comprovação da contrapartida financeira deverá ser apresentada na prestação de contas técnica e financeira, conforme a entrega dos Relatórios Técnicos e Financeiros Parciais e Final.

§ 5º A contrapartida financeira obrigatória poderá ser aplicada livremente para o desenvolvimento da inovação em qualquer rubrica, financiável ou não financiável pela subvenção, desde que os gastos sejam referentes ao projeto, devendo a empresa realizar a prestação de contas de acordo com as Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros concedidos pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR e com o Termo de Outorga firmado.

Art. 8º Considera-se contrapartida econômica voluntária os recursos econômicos vinculados aos itens não financiáveis e outros não mencionados no item 8.1 do Edital n° 01/2022 – Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores: Programa Centelha 2 – Roraima, mas vinculados diretamente ao projeto e necessários à sua execução.

§ 1º A comprovação da contrapartida econômica dar-se-á:

I – por notas fiscais das despesas com aquisição de bens, serviços ou material de consumo, em nome da empresa beneficiária e devidamente preenchida com CNPJ, nome ou razão social, endereço, CNPJ do emitente, a descrição detalhada do(s) produto(s)/serviço(s), a(s) quantidade(s), os valores para cada

item, valor total e a referência ao Convênio nº 01.20.0232.00 - Ref.: 2656/20, Contrato de Descentralização de Recursos destinados à Subvenção Econômica nº 03.20.0231.00 - Ref.: 2685/20, Termo de Outorga de Subvenção Econômica e número do empenho;

II – para bens e serviços, deverão ser indicadas as formas de aferição dos valores correspondentes em conformidade com os valores praticados no mercado, optando-se pela melhor opção da cotação de preços, com no mínimo 3 (três) orçamentos válidos, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.

III – quando decorrente da dedicação de colaborador ao Projeto, declaração emitida pelo departamento de recursos humanos e/ou contador, com especificação da carga horária do vínculo funcional e da dedicação ao projeto, mencionando o valor bruto da remuneração e o valor proporcional à dedicação ao projeto.

Art. 9º Os itens financiáveis com recursos da subvenção econômica serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio e de capital consoante Edital n° 01/2022 e ao Anexo I - Classificação das Despesas nas Instruções de Prestação de Contas de Auxílios Financeiros concedidos pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima – FAPERR, disponível para download no link *https://faperr.rr.gov.br/programa-centelha* .

§ 1º São consideradas despesas de custeio:

I – Material de Consumo;

II – Diária;

III – Despesas com Transportes;

IV – Despesas com Hospedagem e Alimentação;

V – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

VI – Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

§ 2º São consideradas despesas de capital:

I - Material Permanente.

§ 3º Para a aquisição de material permanente, o beneficiário deve obedecer aos seguintes critérios:

I – nota fiscal, em nome da empresa beneficiária e devidamente preenchida com CNPJ, nome ou razão social, endereço, CNPJ do emitente, a descrição detalhada do(s) produto(s)/serviço(s), a(s) quantidade(s), os valores para cada item, valor total e a referência ao Convênio nº 01.20.0232.00 - Ref.: 2656/20, Contrato de Descentralização de Recursos destinados à Subvenção Econômica nº 03.20.0231.00 - Ref.: 2685/20, Termo de Outorga de Subvenção Econômica e número do empenho;

II – existência de três cotações contendo data e descrição de todos os itens cotados, valores unitários e valor global, exceto nos casos de fornecedor exclusivo;

III – aquisição do produto pelo menor preço, exceto nos casos de fornecedor exclusivo;

IV – presença de atesto de recebimento do material permanente no corpo do documento fiscal comprobatório da aquisição pelo responsável da empresa;

V – apresentação das certidões de regularidade do fornecedor junto à Receita Federal, Estadual e Municipal até a data da aquisição;

VI – aquisições e pagamento dentro da vigência do Projeto;

VII – certidão que ateste a exclusividade de fornecedor exclusivo emitida pelo Sindicato, Federação, Confederação Patronal da Entidade, quando for o caso;

VIII – justificativa técnica e a aprovação prévia da FAPERR, nos casos de aquisição de produtos/serviços incomuns ou de alta especificidade científica.

§ 4º Para a aquisição de material de consumo, o beneficiário deve obedecer aos seguintes critérios:

I – nota fiscal, em nome da empresa beneficiária e devidamente preenchida com CNPJ, nome ou razão social, endereço, CNPJ do emitente, a descrição detalhada do(s) produto(s)/serviço(s), a(s) quantidade(s), os valores para cada item, valor total e a referência ao Convênio nº 01.20.0232.00 - Ref.: 2656/20, Contrato de Descentralização de Recursos destinados à Subvenção Econômica nº 03.20.0231.00 - Ref.: 2685/20, Termo de Outorga de Subvenção Econômica e número do empenho;

II – existência de três cotações contendo data e descrição de todos os itens cotados, valores unitários e valor global, exceto nos casos de fornecedor exclusivo;

III – aquisição do produto ou serviço pelo menor preço, exceto nos casos de fornecedor exclusivo;

IV – presença de atesto de recebimento do material de consumo no corpo do documento fiscal comprobatório da aquisição pelo responsável da empresa;

V – aquisições/serviços realizados e pagos dentro da vigência do projeto;

VI – certidão que ateste a exclusividade de fornecedor exclusivo emitida pelo Sindicato, Federação, Confederação Patronal da Entidade, quando for o caso;

VII – justificativa técnica e a aprovação prévia da FAPERR, nos casos de aquisição de produtos/serviços incomuns ou de alta especificidade científica.

§ 5º Para as despesas com transportes aéreo e terrestre, o beneficiário deve obedecer aos seguintes critérios:

I – nota fiscal ou recibo original de compra da passagem emitidos pela companhia aérea ou agência de viagem, com descrição nominal do beneficiário;

II – recibo de compra discriminando o valor de cada item em caso de pacote (hospedagem, transporte, translado e taxas) acompanhado do “voucher” (original ou cópia), se houver, e dos cartões de embarque originais e nota fiscal correspondente à hospedagem, se for o caso;

III – bilhete/cartões de embarque originais e cópias com o percurso do deslocamento;

IV – passagens aéreas adquirida em classe econômica;

V – existência de três cotações contendo data e descrição de todos os itens cotados, valores unitários e valor global, optando-se sempre pelo menor preço;

VI – aquisições realizadas dentro da vigência do Projeto;

VII – em caso de viagem internacional, autorização da Diretoria Executiva da FAPERR para a realização da despesa;

VIII – nota fiscal ou recibo original de compra da passagem emitidos pela companhia de transporte terrestre ou agência de viagem, com descrição nominal do beneficiário.

§ 6º Para as despesas com hospedagem e alimentação, o beneficiário deve obedecer aos seguintes critérios:

I – concessão exclusiva aos membros da equipe executora do projeto de pesquisa, desde que previstas no plano de trabalho;

II – os valores das diárias devem estar em conformidade com o disposto no Anexo II do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros concedidos pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR;

III – nota fiscal de hospedagem emitida nas datas e localidades de destino, em nome da pessoa que está em viagem;

IV – nota fiscal dos comprovantes com alimentação emitida nas datas e localidades de destino, em nome da pessoa que está em viagem;

IV – recibo de diária, contendo o nome e assinatura do beneficiado, local e data da viagem, conforme Anexo III, item 4 do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros concedidos pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima – FAPERR;

V – relatório de viagem preenchido pelo beneficiado para cada viagem realizada, conforme Anexo III, item 6 do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros

concedidos pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR.

§ 7º O pagamento de Serviços de Terceiros – Pessoa Física não estabelecerá qualquer vínculo empregatício junto à FAPERR, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa beneficiária da subvenção econômica.

Parágrafo único. A realização de despesas de custeio e de capital devem estar em conformidade com o Plano de Trabalho e suas adequações.

Art. 10 Quanto à utilização do aporte financeiro da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR, para além daquelas previstas no Termo de Outorga e no Edital nº 01/2022 do Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores Programa Centelha 2 – Roraima, é vedado:

I – utilizar os recursos para fins outros que não os aprovados;

II – transferir verbas ou saldos de um projeto para outro, mesmo que o Coordenador de Projeto seja beneficiário de mais de um auxílio em curso, ainda que se trate de projeto em andamento.

Art. 11 Quanto à conta corrente exclusiva para os aportes dos recursos da subvenção econômica aos projetos aprovados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores Programa Centelha 2 – Roraima, deve-se observar:

I – pagamentos realizados por meio de transferências bancárias, conforme comprovação através de extratos bancários;

II – devolução de quaisquer despesas bancárias incidentes sobre a movimentação da conta corrente;

III – devolução de taxas, multas, indenizações, juros ou correção monetária de tributos e/ou pagamento a fornecedores;

IV – extrato bancário mensal durante o período de execução do projeto;

V – apresentação do saldo final do rendimento da aplicação financeira, no período, conforme Anexo III, item 2 do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros concedidos pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR;

VI – na prestação de contas final, enviar comprovante de devolução à FAPERR do saldo remanescente, quando houver, conforme orientações da Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 12 A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR acompanhará a execução dos projetos aprovados e dos recursos aportados por meio de:

I – Reuniões com os Coordenadores dos Projetos, realizadas por equipe técnica da FAPERR e/ou consultores formalmente indicados, se for o caso;

II – Relatórios Técnicos e Financeiros Parciais e Final de Prestação de Contas, descrevendo as atividades realizadas, os resultados obtidos, as dificuldades encontradas, as considerações parciais, com a descrição dos produtos criados, os processos elaborados, as publicações realizadas, as patentes, os licenciamentos, entre outros, que deverão ser enviados para o Núcleo de Análise, Acompanhamento e Avaliação da Diretoria Técnica da FAPERR, por meio do SIGFAPERR, no endereço eletrônico https://aplicacoes.segad.rr.gov.br/sigfaperr/login.xhtml ;

III – Seminário de acompanhamento e avaliação de resultados, se for o caso;

IV – Cópias das publicações realizadas ou submetidas nas diversas plataformas ou mídias, fazendo referência ao apoio prestado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR;

V – Visitas técnicas às empresas beneficiárias da subvenção econômica, realizadas por equipe técnica da FAPERR e/ou consultores formalmente indicados, se for o caso.

Art. 13 A prestação de contas técnica e financeira será realizada mediante:

I – Relatórios Técnicos de Prestação de Contas Parciais e Final devidamente preenchidos e assinados pelo Coordenador do Projeto conforme o Termo de Outorga de Subvenção Econômica, conforme modelo disponível para download no link *https://faperr.rr.gov.br/programa-centelha*;

II – Relatórios Financeiros de Prestação de Contas Parciais e Final devidamente preenchidos e assinados pelo Coordenador do Projeto conforme o Termo de Outorga de Subvenção Econômica, disponível para download no link *https://faperr.rr.gov.br/programa-centelha* ;

III – Declaração de conformidade devidamente assinada pelo Coordenador do Projeto, conforme modelo disponível para download no link *https://faperr.rr.gov.br/programa-centelha* .

§1º Os relatórios de Prestação de Contas Técnicos e Financeiros Parciais e Final devem ser enviados em formato PDF, acompanhados dos comprovantes digitalizados.

§2º Em até 30 (trinta) dias, a contar da comprovação financeira de utilização de, no mínimo, 80% do valor da 1ª parcela, a empresa beneficiária deverá apresentar Relatório Parcial de Prestação de Contas Técnico e Financeiro, para o desembolso da parcela subsequente à primeira.

§3º Em até 04 (quatro) meses, a contar da data de recebimento da 2ª parcela da subvenção econômica, deverá ser apresentado Relatório Parcial de prestação de contas Técnico e Financeiro.

§4º Os Relatórios Finais Técnico e Financeiro deverão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias do término do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

§5º O Coordenador do Projeto poderá solicitar prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias para a entrega dos Relatórios Finais Técnico e Financeiro, mediante apresentação de justificativa, devendo ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, a ser deliberada pela Diretoria Executiva da FAPERR.

Art. 14 O cancelamento do aporte financeiro pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR aos projetos aprovados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores Programa Centelha 2 – Roraima ocorrerá:

I – Se apurada omissão ou irregularidades na execução dos recursos;

II – Por inadimplência técnica, caso o Coordenador do Projeto não entregue os Relatórios Técnicos e Financeiros Parciais e Final de Prestação de Contas, conforme previsto no Termo de Outorga e no Edital nº 01/2022 do Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores Programa Centelha 2 – Roraima;

III – Por inadimplência técnica, caso não sejam atendidos os ajustes solicitados pela Diretoria Técnica da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de devolução da análise do relatório.

§1º A concessão do aporte financeiro será cancelada pela Diretoria Executiva da FAPERR, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

§2º O cancelamento da concessão do aporte financeiro não exime o Coordenador do projeto da prestação de contas referente aos meses de execução, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do cancelamento.

Art. 15 O Coordenador do Projeto deve devolver à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR, sem prejuízo de outras sanções, os recursos recebidos e seus rendimentos, caso suas obrigações como Coordenador de projeto não sejam cumpridas.

Parágrafo único. Caso não sejam apresentadas ou aprovadas a prestação de contas, bem como não sejam apresentadas as justificativas, poderá ser aberto procedimento de Tomada de Contas Especial, conforme especificado no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros concedidos pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR.

Art. 16 São obrigações do Coordenador de Projeto aprovado:

I – Administrar os recursos financeiros de acordo com as normas contidas no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros concedidos pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR;

II – Apresentar Relatório Técnico e Financeiro Parcial de Prestação de Contas, conforme os modelos específicos para o Programa Centelha, disponíveis para download no link https://faperr.rr.gov.br/programa-centelha e que devem estar em consonância com o Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros concedidos pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima – FAPERR;

III – Apresentar Relatório Técnico e Financeiro Final de Prestação de Contas, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de término da vigência do Termo de Outorga;

IV – Colaborar com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima – FAPERR em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado;

V – Fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima – FAPERR e seu parceiros, nas publicações e divulgações, conforme o Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros concedidos pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima – FAPERR;

VI – Participar de atividades específicas realizadas pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima – FAPERR para apresentação de resultados referentes à execução do Plano de Trabalho aprovado, sempre que convocado;

VII – Nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, o Coordenador do projeto deverá enviar ao final de cada contratação de Bolsa de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora, relatório técnico das atividades desenvolvidas pelos bolsistas, conforme modelo específico para o Programa Centelha, disponível para download no link https://faperr.rr.gov.br/programa-centelha.

Art. 17 Qualquer alteração relativa à execução orçamentária prevista no Plano de Trabalho aprovado deverá ser solicitada antecipadamente e autorizada pela Diretoria Executiva da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR.

Art. 18 Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão deliberados pela Diretoria Executiva da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima – FAPERR.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, 24 de julho de 2024.

PEDRO DE JESUS CERINO
Presidente
Diretoria Executiva
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima
(Assinatura Digital)

Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Jesus Cerino**, **Presidente**, em 24/07/2024, às 13:20, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **13764918** e o código CRC **ED85BBB9**.